



Tribunal de Justiça do Piauí
Tribunal de Justiça do Piauí

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0801780-26.2024.8.18.0065 em 23/08/2024 10:43:16 por AVELAR MARINHO FORTES DO REGO
Documento assinado por:

- AVELAR MARINHO FORTES DO REGO

Consulte este documento em:
<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **2408231043029040000058446453**
ID do documento: **62331393**



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PEDRO II.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 2ª Promotoria de Justiça, por meio de seu representante legal, no exercício de suas atribuições institucionais, com base nos artigos 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal, pelos artigos 1º, IV, 5º, I, art. 8, §1º, e 21 da Lei Federal nº 7.347/1985, e pelo artigo 25, inciso IV, alíneas "a", da Lei Federal nº 8.625/1993, vem propor **AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** contra **Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão**, brasileira, casada, prefeita municipal de Pedro II/PI, residente na Rua Manoel Galvão, 459, Vila Kolping, nesta Cidade, Teresina-PI, CPF: 338.274.513-53, pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos:

I - DA LEGITIMIDADE ATIVA

A Constituição Federal (CF) de 1.988 conferiu status superior à ação civil pública, quando, no art. 129, que trata das funções do Ministério Público, cometeu a essa instituição a atribuição de “*promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos*”.

Antes, o art. 127 da CF já pontuava que o “*Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”.

Inserida nesse contexto, a presente ação persegue o reconhecimento de ato de improbidade administrativa praticado pela requerida que causou dano ao erário e violou os princípios da Administração Pública, exsurgindo evidente a salvaguarda de interesse social indisponível.

Como se observa, a legitimidade ministerial emerge incontestável.

II – DOS FATOS

Após compulsão dos autos, extrai-se ter esta Promotoria de Justiça instaurado Procedimento Administrativo nº 12/2023 (SIMP 000301-182/2022), a partir de denúncia encaminhada por Heitor Lima Magalhães, relatando a possível violação ao princípio da impessoalidade, por meio de publicações realizadas no perfil oficial da Prefeitura do Município de Pedro II junto à plataforma *Instagram*.

Com efeito, apontou o reclamante que, a pretexto de divulgar as ações realizadas pela administração municipal, as veiculações vinham enaltecendo a figura da gestora.

Como diligência inicial, realizou-se a análise das postagens constantes da conta oficial da Prefeitura no *Instagram*, quando se constatou a existência de diversas publicações que extrapolaram os contornos constitucionais da publicidade institucional, muitas vezes carregadas as veiculações da personalidade própria de postagens privadas, divorciada tal atividade oficial dos princípios ditados no art. 37, §1º, da CF (A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos).

Seguem *prints* de algumas publicações veiculadas quando da representação (ID: 53957313):





prefpedroii • Seguir

prefpedroii Manhã, tarde e noite o mutirão da Limpeza Pública segue em nossa cidade. Atendendo a uma determinação da nossa prefeita Betinha Brandão, a dedicada equipe da Limpeza, com o auxílio do caminhão-pipa, está realizando uma verdadeira lavagem nos esgotos do centro comercial.

Vamos deixar Pedro II cada dia mais limpa e linda! Contamos com a colaboração da população.

Vamos que vamos, o trabalho está só começando! 🙌👉

#PedroII #LimpezaPública

12 h

dannypeppers, Nera mais fácil passar finalmente o saneamento BÁSICO E evitar isso ???

10 h 3 curtidas Responder

claudiene_kai 🍷🍷🍷🍷🍷🍷🍷🍷🍷🍷

9 h Responder

santtos_monicaipam Parabéns para a equipe de limpeza de P2. São muito dedicados mesmo. É Parabéns para nossa prefeita Elizabeth que tem se mostrado uma excelente administradora.

2 h Responder

babykidsr 🍷🍷🍷🍷🍷🍷🍷🍷🍷🍷

12 h Responder

496 curtidas

HÁ 12 HORAS



prefpedroii • Seguir

prefpedroii Atenção, servidores municipais efetivos! A prefeita Betinha Brandão autorizou e amanhã o pagamento referente ao mês de junho estará disponível nas contas. 🙌🟢

#PedroII #Finanças #Compromisso

1 sem

carlinhos4323 🍷🍷🍷🍷

1 sem Responder

carlosandrag20166 🍷🍷🍷

1 sem Responder

496 curtidas

HÁ 12 HORAS

Também, outras publicações ilustraram a gestora em atividades estritamente pessoais, colacionando-se ilustrativamente a postagem veiculada em 24 de junho de 2022, em que divulgou visita da alcaide a tio seu:



prefpedroii • Seguir

prefpedroii Em meio a um compromisso e outro, sempre há tempo para uma boa conversa para ouvir sugestões em prol do nosso município. Ainda ontem, a nossa prefeita, Betinha Brandão, visitou seu tio e suplente de vereador, o sr. Antônio Luís, grande ser humano, de uma vivência ímpar e que possui grandes idéias para melhorar e contribuir com a qualidade de vida da nossa população.

Diálogo é a chave! ❤️

#PedroII

1 sem

jaque1503 🙏🙏🙏🙏🙏🙏
1 sem Responder

maylon_bg Estamos juntos minha Prefeita ,sucesso na jornada 🙏🙏🙏🙏
1 sem Responder

najlacarmo 🙏🙏🙏🙏
1 sem Responder

teresinha.rodrigues.58726 Ele é muito antenado mesmo. 🙏🙏
1 sem Responder

antoniobitencourtp 🙏🙏🙏
1 sem Responder

390 curtidas

JUNHO 24

Outras publicações, embora não mencionem o nome da prefeita, fazem menções elogiosas à administração, como por exemplo, “a gestão do cuidado e da merenda farta e de qualidade” ou “a gestão do compromisso”. Seguem prints:



prefpedroii • Seguir

Pedro II, Piauí, Brazil

prefpedroii Os carros da merenda escolar já começaram a distribuição dos alimentos em nossas escolas da rede municipal de ensino. A Secretaria Municipal de Educação (Semed), através do Departamento de Alimentação Escolar (DAE) iniciou ontem (10) a distribuição.

A gestão do cuidado e merenda farta e de qualidade para nossos alunos e alunas, continua! ✅

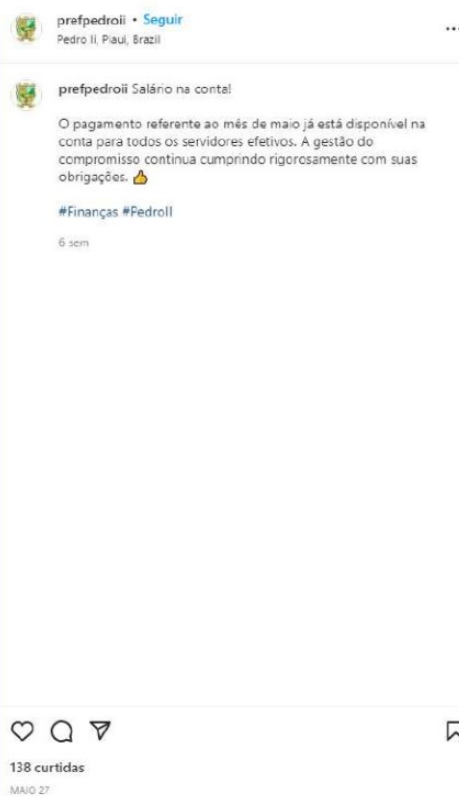
#PedroII #Educação #MerendaEscolar

-4 sem

lualves558628 🙏🙏🙏parabéns amiga betinha contui fazendo dessa forma q vc so a ganhar dando continuidades sua boa administração estamos juntas
4 sem Responder

69 curtidas

JUNHO 11



Além disso, verificou-se a existência de postagem com o único intuito de provocar a oposição, com a seguinte colocação: *“Não adianta a ‘Turma da Mentira’ andar de casa em casa com conversa fiada. O povo sabe quem trabalha de verdade e faz obras por Pedro II. Vamos avançar muito mais!”*. Segue imagem:



Em face de tais circunstâncias, esta Promotoria de Justiça encaminhou a Recomendação nº18/2022, em 13 de julho de 2022, ato de exortação dirigido à prefeita Elisabete Rodrigues de Oliveira, para que doravante garantisse que as veiculações de propaganda institucional do Município de Pedro II passassem a respeitar os limites ditados pelo art. 37, §1º, da Constituição Federal, apenas possuindo “caráter educativo, informativo ou de orientação social”, delas “não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizassem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”, seja por meio do *Instagram* ou qualquer outro veículo físico ou digital.

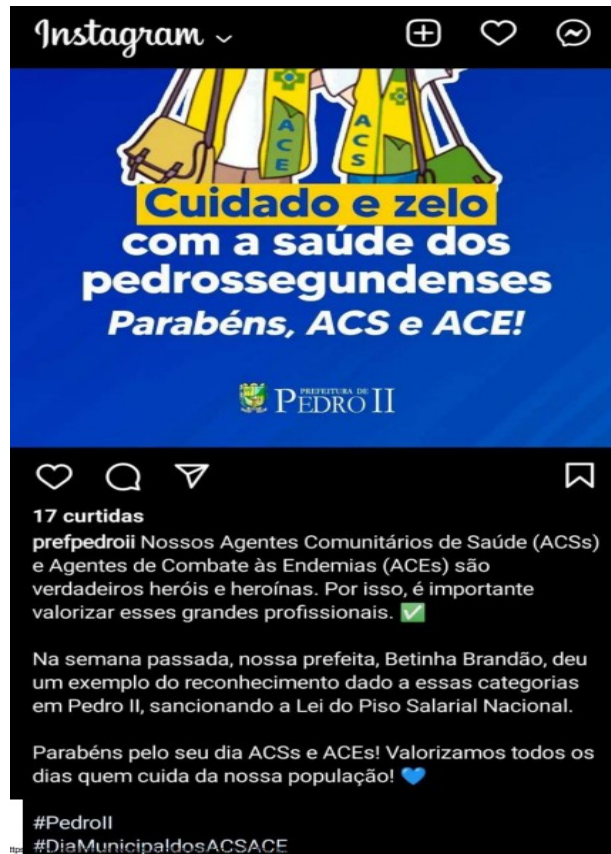
Também, recomendou-se que a alcaide determinasse a retirada das postagens com conteúdo de enaltecimento pessoal ou que não trouxessem caráter educativo, informativo ou de orientação social.

O aludido instrumento de exortação consignou que, desde 24 de maio de 2022 até 13 de julho de 2022, foram publicadas cento e quinze postagens na aludida rede social, sendo que quase metade (cinquenta e cinco) fizeram menção direta ao nome da alcaide, além da veiculação de imagem e postagens elogiosas à gestão, situação que tipifica ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, caput, e art. 11, XII da LIA

Por meio do Ofício nº 0257/2022/ADM, em 18 de julho de 2022, a Secretaria de Administração respondeu aos termos da recomendação, informando que providenciariam a retirada das supostas postagens com conteúdo de enaltecimento pessoal.

Entretanto, em 21 de julho de 2022, a secretaria desta unidade certificou a existência de postagens realizadas após o acatamento da recomendação, que continuavam a enaltecer a figura da gestora, na forma das imagens abaixo colacionadas (ID: 54022143):





Em 28 de julho de 2022, a assessoria jurídica municipal também encaminhou resposta à recomendação, informando que não realizam postagens de cunho político-eleitoral ou que pudesse desvestir a promoção pessoal da prefeita ou de qualquer outro agente público, também informando a retirada das postagens apontadas no ato recomendatório. Segue, abaixo, o teor da resposta:

**RESPOSTA RECOMENDAÇÃO Nº 18/2022 - NOTÍCIA DE FATO Nº 52/2022 -
MUNICÍPIO DE PEDRO II - PI**

bruno correialima <brunocorreialima@yahoo.com.br>

Qui, 28/07/2022 11:01

Para: Segunda Promotoria de Justiça de Pedro II <segunda.pj.pedroii@mppi.mp.br>; José Marques Viana Neto <josemvneto@hotmail.com>; ADV. FABIANO SILVA <fabpiadv@hotmail.com>

Sr. Promotor,

Em resposta a RECOMENDAÇÃO Nº 18/2022 - NOTÍCIA DE FATO Nº 52/2022, SIMP 00301-182/2022, desta promotoria, O MUNICÍPIO DE PEDRO II - PI, vem informar a V. Exa., que não realiza postagens de cunho político eleitoral e nem mesmo com o objetivo de promover pessoalmente a Exma. Sra. Prefeita ou qualquer outro agente público, sendo que a aparição ou a citação da mesma ou de qualquer outro agente em alguma fotografia ou reportagem, se deve ao fato natural e lógico do exercício dos referidos cargos públicos, não se tendo, frise-se, no nosso entendimento, sido cometida qualquer ilegalidade.

Inobstante tal fato, este município acata a recomendação de V. Exa., até porque já a segue, bem como informa que já retirou as postagens referidas na notificação.

Nos colocamos à disposição para quaisquer outras informações e/ou esclarecimentos.

att,

Bruno Ferreira Correia Lima Advogado - OAB / PI nº 3767 Tel. (86) 3305 - 3879 /
9482- 2006

Em agosto de 2022, esta unidade procedeu à nova verificação da conta oficial da Prefeitura do Município de Pedro II junto à plataforma *Instagram*, quando lastimosamente constatada a manutenção das postagens de enaltecimento pessoal, na forma das imagens a seguir (ID:54216429):



Em 22 de agosto de 2022, este órgão providenciou a realização de audiência com a prefeita municipal, Elisabete Brandão, que contou com a participação do então secretário de administração e da assessoria jurídica municipal. No ato, a prefeita esclareceu concordar com os termos da recomendação, aduzindo que as veiculações ofensivas à impessoalidade foram feitas sem seu pessoal conhecimento e por despreparo do secretário de comunicação. Esclareceu que o secretário faria um curso de reciclagem e que não mais sucederiam veiculações ofensivas aos delineamentos da CF. Ficou acordado que, até o dia 15 de setembro de 2022, tudo estaria sanado.

Entretanto, em 13 de junho de 2023, nove meses após o prazo estabelecido em audiência, nova verificação fora diligenciada por esta Promotoria de Justiça, quando constatada a permanência de publicações com menções diretas ao nome da prefeita, Elisabete Rodrigues.

Também, a assessoria verificou que algumas publicações estavam sendo realizadas na conta pessoal da prefeita no *Instagram*, “betinhabrandaopedroii”, mas também publicadas no *feed* da conta oficial da Prefeitura. Seguem algumas imagens (ID: 56165096):





betinhabrandaopedroii e prefpedroii

Áudio original



betinhabrandaopedroii Sabe uma sensação que eu gosto muito? Resolver pendências! Uma delas era a obra desta escola aqui na comunidade Lagoa do Sucuruju. Por causa de uma burocracia, a obra estava parada. Mas os meninos precisam da escola é agora, então resolvemos por aqui mesmo, com recursos do nosso próprio município. E agora temos o orgulho de informar que muito em breve a escola será inaugurada, sendo a primeira e a maior escola rural de Pedro II.

A educação municipal depende de todos nós! Vamos fortalecer juntos essa corrente? 💙

3 sem Ver tradução



marilene.chaves.1447 Só gratidão! pelo grandioso trabalho feito em nossos dois prédios das escolas da nossa comunidade lagoa do sucuruju, quem ganha com tudo isso ,são nossas crianças e jovens que aqui buscam por um futuro melhor 🙏 Obrigada por tanto a nossa @ preferida Betinha Brandão 🍷



697 curtidas

MAIO 15



betinhabrandaopedroii e prefpedroii

Áudio original



betinhabrandaopedroii Minha gente, eu estou comprometida em solucionar a questão do lixão de Pedro II e seguimos juntos! Ao longo de décadas, nosso município produziu muito lixo, que foi acomodado em valas de forma irregular. Vamos interromper este processo, protegendo a natureza e nossa saúde. Realizamos uma audiência pública para discutir esse tema, além de propor uma solução: uma usina que vai transformar nosso lixo em recursos. 🌱

Essa solução é inteligente, pois um problema vira solução. O lixo vai se transformar em biogás, energia elétrica e até mesmo material de construção. Assim, vamos economizar e trazer oportunidades, inclusive para os catadores, que serão inclusos nesse processo. 🗑️

Com diálogo e propostas para o bem do nosso povo, digo e repito: Pedro II é daqui para frente! E nós vamos vencer, sim, mais essa batalha. 💙



597 curtidas

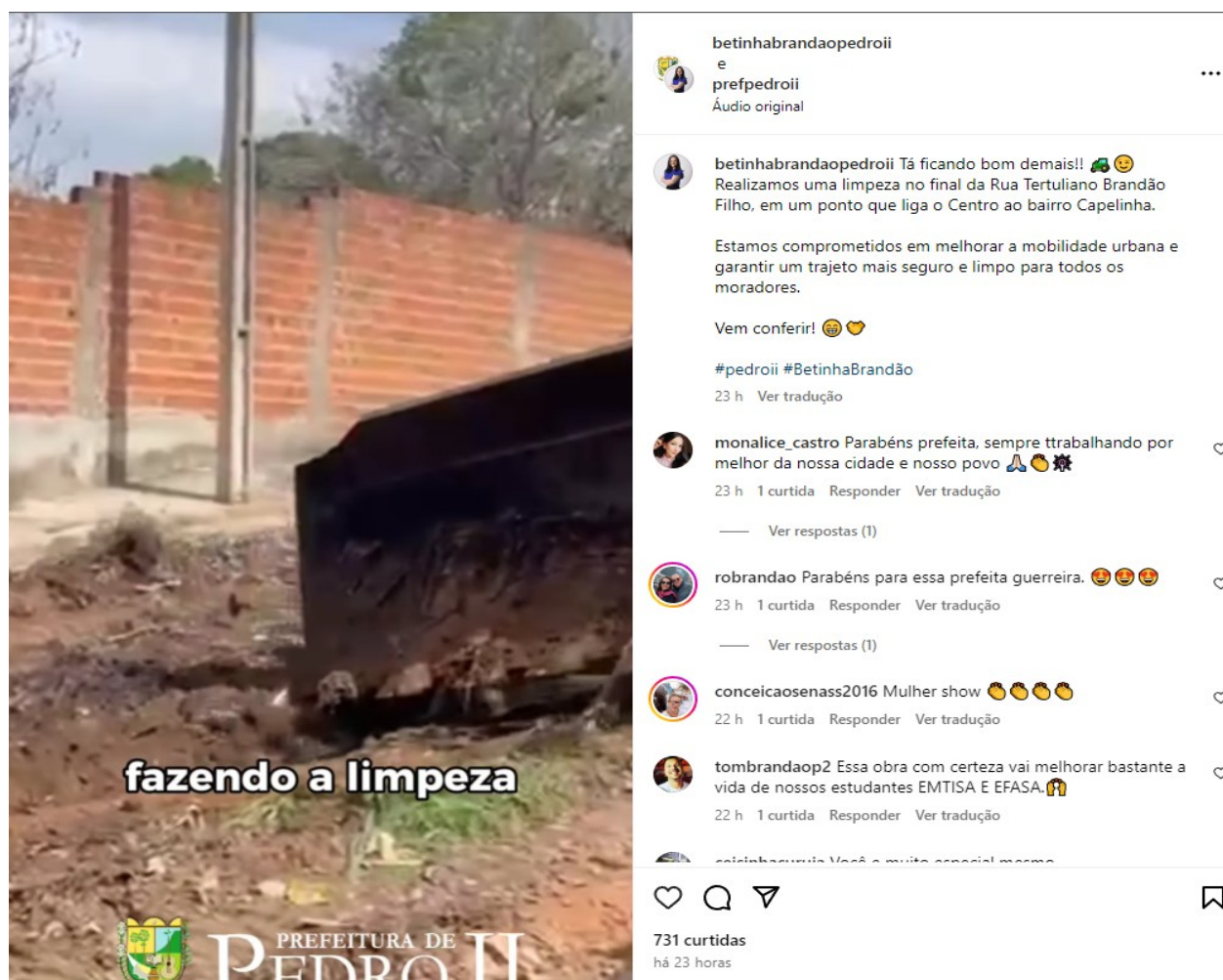
MAIO 11

Ativar

Cumprе mencionar que a situação também foi objeto de representação encaminhada pelo vereador Francisco Osmar, em novembro de 2023. Na reclamação, o edil colacionou algumas imagens que continuavam a ser publicadas na conta oficial da Prefeitura, também mencionando a existência do Contrato nº 109/2021, negócio firmado entre o ente público e a empresa Costa & Brito Comunicação Social LTDA (CNPJ: 15.009.045/0001-02), cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria de comunicação e gestão de mídias, atuando nos escopos de comunicação integrada, conteúdo multimídia para relacionamento em ambientes digitais, assessoria de imprensa e consultoria em comunicação para a Prefeitura Municipal de Pedro II.

Segundo dados extraídos do TCE/PI, a empresa recebeu R\$ 24.467,50 em 2021, R\$ 16.470,00 em 2022 e R\$ 27.450,00 em 2023, totalizando R\$ 68.387,50.

Em rápida verificação realizada em 17 de janeiro último, junto à conta oficial da Prefeitura de Pedro II (plataforma *Instagram*), verifica-se a manutenção das postagens violadoras dos princípios ditados no art. 37, §1,º da CF, conforme se depreende do *post* realizado no dia anterior (16 de janeiro), na conta pessoal da prefeita, mas veiculado na página oficial da prefeitura:



Também, *post* realizado no dia 23 de dezembro de 2023 não trouxe os contornos de caráter educativo, social ou informativo, apenas a promoção do nome da alcaide:



Cumpra mencionar que a situação foi objeto de Ação Popular (PJe nº 0800516-71.2024.8.18.0065), em cujo bojo foi concedida liminar a fim de que a requerida retirasse, em até 05 dias, todas as publicações realizadas nos perfis oficiais da Prefeitura Municipal de Pedro II - PI, em qualquer rede social, que contenham nomes, símbolos e imagens de autoridades, ou qualquer identificação de caráter pessoal e/ou promocional de autoridades e/ou servidores públicos de quaisquer Poderes ou entes federativos, notadamente da Prefeita Municipal, consoante o preceito disposto no art. 37, § 1º, da CF/88 e abstenção da reiteração da prática.

II – DOS FUNDAMENTOS

O art. 37, §1º da Constituição Federal dispõe: “*a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos*”

A publicidade no âmbito da Administração Pública encontra-se condicionada aos

parâmetros constitucionais delineados no dispositivo acima transcrito, subordinada à plena satisfação dos fins explicitados: caráter educativo, informativo ou de orientação social, observando-se a ausência de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

A propaganda institucional é custeada com recursos públicos, conforme se extrai do contrato firmado com a empresa Costa & Brito Comunicação Social LTDA, mas há muito vem se mostrando violadora dos contornos constitucionais, especialmente do princípio da impessoalidade, em evidente desvio da finalidade pública, a consubstanciar despesa irregular e dano ao patrimônio da municipalidade, caracterizando ato de improbidade previsto no art. 10, caput, e art. 11, XII, da LIA..

Nesse sentido, seguem excertos da jurisprudência:

STJ: ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. PROPAGANDA INSTITUCIONAL ATRELADA À IMAGEM DO ADMINISTRADOR. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL À AUTOPROMOÇÃO. ATO ÍMPROBO CARACTERIZADO. 1. Na origem, cuida-se de Ação por Improbidade na qual se alegou que o réu, quando era Prefeito de Campo Grande/MS e candidato à reeleição, teria se utilizado do sítio eletrônico da prefeitura para promoção pessoal. 2. Confirmando a sentença de primeira instância, o Tribunal de origem julgou os pedidos improcedentes sob a seguinte fundamentação: "No caso em particular, a existência de propaganda institucional que informa a realização de obras com simples menção esporádica do administrador não configurou, no caso em análise, intuito de autopromoção apto a caracterizar violação ao princípio da impessoalidade" (fl. 565, e-STJ). 3. Como se vê, é incontroverso que a imagem do então prefeito foi divulgada no sítio eletrônico da prefeitura ? no caso, como candidato à reeleição (fl. 500, e-STJ) ?, atrelada a obras realizadas pelo Município. Deduziu, porém, o Tribunal de origem, que o fato de isso acontecer de maneira "esporádica" descaracterizaria o "intuito de autopromoção". 4. Note-se que o Juízo a quo não reconhece ausência do intuito de autopromoção, mas ausência do "intuito de autopromoção apto a caracterizar violação ao princípio da impessoalidade". 5. Fica claro que a conclusão da instância ordinária acerca do elemento subjetivo não foi de ordem fático-probatória, mas embasada na compreensão de que a propaganda no caso não seria ilegítima. Confirma-se, a propósito, o seguinte trecho do acórdão recorrido: "Tal como consignou o magistrado a quo 'não se nega que a publicidade ocorreu, tanto que foi motivo de representação na Justiça Eleitoral, com sentença de procedência (fls. 174-177). Ocorre que a conduta não chega a ter nocividade necessária para se identificar uma improbidade'. Ausente, portanto, a comprovação do dolo do agente público, ônus que incumbia ao Ministério Público e que era imprescindível para a configuração dos atos de improbidade" (fl. 566, e-STJ, negrito). 6. Aliás, na sentença, considerada correta pelo Tribunal de origem, chegou-se a dizer: "Estas condutas ocorreram, como já foi dito,

porque o requerido, enquanto Prefeito e candidato à reeleição, permitiu que fossem publicadas algumas notícias de obras que aconteciam na sua gestão, no sítio da prefeitura, com menção ao seu nome". E conclui o Juízo de primeiro grau que tais publicações "servem de veículo legítimo de comunicação da Administração Pública com a população. O erro do requerido foi permitir que ocorressem durante um período de campanha eleitoral, de modo que a disputa poderia ser desequilibrada" (fls. 500-501, e-STJ). 7. Ao contrário do que decidiram as instâncias ordinárias, "Não constitui erro escusável ou irregularidade tolerável olvidar princípio constitucional da magnitude da impessoalidade e a vedação contida no art. 37, § 1º, da Constituição da República" (Recurso Especial 765.212/AC, Relator Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 23.6.2010). 8. No mesmo sentido: "Segundo o arcabouço fático delineado no acórdão, restou claramente demonstrado o dolo, no mínimo genérico, na irregular veiculação de propaganda institucional em que atreladas as realizações do Município ao seu então alcaide e ora recorrente. Tal conduta, atentatória aos princípios da impessoalidade, da moralidade e da legalidade, nos termos da jurisprudência desta Corte, é suficiente para configurar o ato de improbidade capitulado no art. 11 da Lei nº 8.429/1992" (REsp 1.114.254/MG, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 5/5/2014). E ainda: AgRg no AREsp. 725.526/SE, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 23/9/2015. 9. Agravo conhecido, para dar provimento ao Recurso Especial, com determinação de baixa à origem, a fim de fixar das penalidades.

TJRJ: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROPAGANDA DOS ATOS SOCIAIS DO GOVERNO MUNICIPAL. PROMOÇÃO PESSOAL DO PREFEITO E DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSOS DOS RÉUS. 1. Inexistência de nulidade do processo. Notificação do outorgante (1º réu) acerca da renúncia de seu patrono. Cumprimento do artigo 112, do CPC. 2. Revelia dos réus. Além da presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor da ação, em decorrência dos efeitos da revelia, as provas produzidas nos autos corroboram a tese autoral da prática de ato de improbidade administrativa por violação aos princípios da administração pública, especialmente da impessoalidade, honestidade e legalidade (artigo 11, da Lei nº 8429/92). 3. Afronta a texto expresso da Constituição da República, que veda a promoção pessoal de autoridades e servidores públicos na publicidade de atos, obras e serviços da administração pública (artigo 37, § 1º, da CRFB). 4. Menções dos nomes e imagens dos réus em veiculações jornalísticas. Violação à finalidade da publicidade dos atos administrativos por eles praticados na gestão dos bens e serviços públicos. Flagrante ocorrência de dolo na prática da conduta. 5. Os supostos valores doados à Secretaria Municipal se incorporam ao patrimônio público e não retira o caráter público dos periódicos, que foram utilizados também para a promoção pessoal da 2ª ré, então Secretária Municipal. 6. Autorização dada pelo Chefe do Executivo para abertura do

processo licitatório com o fim de divulgação dos atos sociais de seu governo. 7. Sentença mantida. Recursos desprovidos. (TJ-RJ - Apelação 0016765-89.2011.8.19.0023, Órgão Julgador DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL, Partes AUTOR 1: SÉRGIO ALBERTO SOARES, AUTOR 2: ROSANA DA SILVA, RÉU 1: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RÉU 2: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, Publicação: 18/03/2022, Julgamento: 10 de Março de 2022, Relator Des(a). MARCO AURÉLIO BEZERRA DE MELO).

A pretexto de divulgar ações desempenhadas pela administração pública, a conta oficial da municipalidade vem realizando postagens carregadas de pessoalidade, **excessiva e desnecessariamente repetindo o nome da prefeita**, em muitas ocasiões com referências elogiosas ao governo que vem desempenhando, também desnecessariamente impulsionando o nome de autoridades públicas estaduais, conforme se depreende da postagem realizada em 12 de junho de 2022:



Seguem *prints* de postagens realizadas no último carnaval:



prefpedroii • Seguir
Pedro II - Piauí - Brasil

prefpedroii Quem aí também já acordou com saudade??? 🗨️

Por aqui ainda não nos recuperamos dessa última noite, e apostamos que os vencedores do blocos mais animados também não. 🥳🥳🥳

Parabéns para o Bag Bloco, o Mulheres que dançam e o Pig Fuça. Que conquistaram, respectivamente, primeiro, segundo e terceiro lugar! 🥳🥳

Queremos levar essa alegria dos últimos quatro dias para o ano todo, e vocês são parte essencial dela! 🥳🥳🗨️

Obrigado! ❤️❤️❤️
4 sem · Ver tradução

frevilhando Que noite linda! Folia, alegria e tudo de melhor nessa noite de carnaval! Amamos estar junto de toda essa gente linda e alegre de Pedro II... Espero nos vermos em breve! Abraço grande! 🗨️

4 sem · 2 curtidas · Responder · Ver tradução

— Ver respostas (2)

esmaelamac FOi maravilhoso. Obrigada Minha Prefeita 🥳🥳

4 sem · 3 curtidas · Responder · Ver tradução

— Ver respostas (1)

gracinha8672 🥳🥳🥳🥳

4 sem · 2 curtidas · Responder

pdromac 🥳🥳🥳

621 curtidas
14 de fevereiro

Adicione um comentário... Publicar



prefpedroii • Seguir
Pedro II - Piauí - Brasil

prefpedroii Quem aí também já acordou com saudade??? 🗨️

Por aqui ainda não nos recuperamos dessa última noite, e apostamos que os vencedores do blocos mais animados também não. 🥳🥳🥳

Parabéns para o Bag Bloco, o Mulheres que dançam e o Pig Fuça. Que conquistaram, respectivamente, primeiro, segundo e terceiro lugar! 🥳🥳

Queremos levar essa alegria dos últimos quatro dias para o ano todo, e vocês são parte essencial dela! 🥳🥳🗨️

Obrigado! ❤️❤️❤️
4 sem · Ver tradução

frevilhando Que noite linda! Folia, alegria e tudo de melhor nessa noite de carnaval! Amamos estar junto de toda essa gente linda e alegre de Pedro II... Espero nos vermos em breve! Abraço grande! 🗨️

4 sem · 2 curtidas · Responder · Ver tradução

— Ver respostas (2)

esmaelamac FOi maravilhoso. Obrigada Minha Prefeita 🥳🥳

4 sem · 3 curtidas · Responder · Ver tradução

— Ver respostas (1)

gracinha8672 🥳🥳🥳🥳

4 sem · 2 curtidas · Responder

pdromac 🥳🥳🥳

621 curtidas
14 de fevereiro

Adicione um comentário... Publicar



prefpedroii • Seguir

prefpedroii Por aqui já iniciamos recarregando as energias com as lembranças da noite passada e com o coração alegre de compartilhar cada momento com vocês! 🥳🍷💖

O nosso terceiro dia de folia foi com aquela felicidade que a gente adora, ainda mais com o concurso que elegeu o bloco mais animado desse carnaval. 🥳🍷🥳

E claro, não podemos esquecer dos nossos parceiros de folia. Dessa vez, acompanhamos a ação da equipe CENDROGAS junto a foliões com dicas para curtir um carnaval tranquilo e saudável. 🥳🍷

Mas calma, mais tarde tem muito mais festa. 🗨️

4 sem Ver tradução

edneide.silva.376 Mulher que dança está no trage do carnaval são top do mais

4 sem Responder Ver tradução

ceicasilvap2 Noite incrível 🥳🍷💖

4 sem 1 curtida Responder Ver tradução

— Ver respostas (1)

ceicasilvap2 Showwww 🥳🍷💖

4 sem 1 curtida Responder Ver tradução

andradefrancinando Tem que respeitar 🥳🍷

4 sem 1 curtida Responder Ver tradução

nega_sx1 minha prefeita arrasa 🥳🍷💖

4 sem 1 curtida Responder Ver tradução

867 curtidas
13 de fevereiro

Adicione um comentário... Publicar



prefpedroii • Seguir

prefpedroii Por aqui já iniciamos recarregando as energias com as lembranças da noite passada e com o coração alegre de compartilhar cada momento com vocês! 🥳🍷💖

O nosso terceiro dia de folia foi com aquela felicidade que a gente adora, ainda mais com o concurso que elegeu o bloco mais animado desse carnaval. 🥳🍷🥳

E claro, não podemos esquecer dos nossos parceiros de folia. Dessa vez, acompanhamos a ação da equipe CENDROGAS junto a foliões com dicas para curtir um carnaval tranquilo e saudável. 🥳🍷

Mas calma, mais tarde tem muito mais festa. 🗨️

4 sem Ver tradução

edneide.silva.376 Mulher que dança está no trage do carnaval são top de mais

4 sem Responder Ver tradução

ceicasilvap2 Noite incrível 🥳🍷💖

4 sem 1 curtida Responder Ver tradução

— Ver respostas (1)

ceicasilvap2 Showwww 🥳🍷💖

4 sem 1 curtida Responder Ver tradução

andradefrancinando Tem que respeitar 🥳🍷

4 sem 1 curtida Responder Ver tradução

nega_sx1 minha prefeita arrasa 🥳🍷💖

4 sem 1 curtida Responder Ver tradução

867 curtidas
13 de fevereiro

Adicione um comentário... Publicar

Muitas publicações estabelecem imprópria vinculação do ato público com a figura da gestora, em detrimento da impessoalidade própria da Administração, exemplificativamente citando: “*A prefeita Betinha Brandão determinou ...*”, “*Atendendo a uma determinação da nossa prefeita Betinha Brandão ...*”, “*A prefeita Betinha Brandão autorizou e amanhã o pagamento do mês...*”.

A imensa maioria das publicações são carregadas de pessoalidade, afastando-se do viés informativo e de interesse público definido pelo legislador constitucional, muitas delas apenas divulgando ações ordinárias (dever legal), com o claro propósito de exagerada repetição do nome da alcaide e de seu pessoal enaltecimento, ausente o caráter educativo ou de orientação social.

Induvidosamente, a publicação sobre ter a prefeita autorizado o pagamento do salário dos servidores nada tem de genuinamente informativo, já que se trata de providência comezinha, automatizada e repetitiva da máquina municipal, consubstanciando a menção ao nome da prefeita nessas circunstâncias, na compreensão desta unidade, indiscutível e ilícita promoção pessoal.

Cabe mencionar ter sido a alcaide pessoalmente advertida da situação, tanto por meio da recomendação encaminhada, como por intermédio da audiência realizada em 22 de agosto de 2022, quando a gestora garantiu que cessaria a prática, mas que lamentavelmente assim não procedeu, preferindo continuar com a publicação de postagens carregadas de pessoalidade e promoção de seu nome, agravada a situação pelo início de ano eleitoral (eleições municipais 2024).

Esta Promotoria de Justiça notificou a acionada, por meio do expediente nº 25/2024, a fim de que pudesse apresentar contrariedade ou discutir a possibilidade de celebração de Acordo de Não Persecução Cível, com espeque no art. 17-B da LIA, também, encaminhou o Ofício nº 109/2024 dirigido à Prefeitura Municipal, para discutir a possibilidade de assinatura de TAC, não tendo recebido resposta dos dois expedientes.

IV – DOS PEDIDOS.

Com tais ponderações, o Ministério Público requer:

- a) a citação da requerida, a fim de que apresente, caso queira, contestação em trinta dias, dando-se regular prosseguimento ao feito, na forma do CPC;
- b) a produção de outras provas admitidas em direito e necessárias à elucidação dos fatos, admitindo-se os documentos que guarnecem a presente vestibular (PA nº 12/2023 – SIMP 000301-182/2022);
- c) a PROCEDÊNCIA da presente ação em todos os seus termos, para a condenação de **Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão**, como incurso em ato de improbidade administrativa, na

forma articulada, com fundamento no art. 10, caput, e art. 11, XII, da LIA.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 68.387,50.

N. Termos, AVELAR
MARINHO
FORTES DO
P. Deferimento REGO:61605948
349

Assinado de forma digital por AVELAR MARINHO FORTES DO
REGO:61605948349
Dados: 2024.08.23 10:38:48 -03'00'

Pedro II, 23 de agosto de 2024.

Avelar Fortes

Promotor de Justiça